



000257

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 9915, DE 10 DE Junho DE 2003

Declara aprovado o projeto urbanístico do Loteamento denominado **JARDIM HÍPICA PINHEIRO**, no Bairro do Barreiro.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, em face aos elementos constantes do processo nº 1.074/00,

**DECRETA:**

**ART. 1º** - É declarado aprovado o Projeto Urbanístico do Loteamento **JARDIM HÍPICA PINHEIRO**, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente Decreto, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas a Sistema de Circulação, Institucional: implantação de equipamentos e Verdes: espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: **"JARDIM HÍPICA PINHEIRO"**
- II - Localização do Loteamento: **BAIRRO DO BARREIRO**
- III - Denominação do Loteador: **VICENZO GAUDIOSO  
EGIDIO GAUDIOSO e  
CARMINE ANTONIO GAUDIOSO**
- IV - Zoneamento do Uso do Solo: **Zona Habitacional Três = ZH3**
- V - Finalidade do Loteamento: **Uso predominante residencial**
- VI - Composição: **09 Quadras e 215 Lotes**
- VII - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:

- a) Áreas destinadas ao Sistema de Circulação:  
25.565,95 metros quadrados
- b) Áreas destinadas ao sistema de lazer:  
11.047,89 metros quadrados
- c) Áreas destinadas à área institucional:  
6.183,84 metros quadrados



000258

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**ART. 2º** São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 1.074/00, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas;
- c) Terraplenagem e Drenagem;
- d) Rede de escoamento de águas pluviais;
- e) Rede de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todos os lotes;
- f) Rede de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todos os lotes;
- g) Colocação de guias e sarjetas e rebaixamento de guias nas esquinas para deficientes;
- h) Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) Posteamto, Eletrificação e Iluminação;
- j) Sinalização de Trânsito – Vertical e Horizontal;
- k) Arborização das vias públicas, praças, jardins e áreas paisagísticas.

**ART. 3º** Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados os seguintes imóveis, a saber: todos os lotes da **Quadra 01** (lotes 01 ao 12); todos os lotes da **Quadra 04** (lotes 01 ao 08); todos os lotes da **Quadra 06** (lotes 01 ao 38); todos os lotes da **Quadra 07** (lotes 01 ao 19); todos os lotes da **Quadra 08** (lotes 01 ao 13) e todos os lotes da **Quadra 09** (lotes 01 ao 16), totalizando 106 lotes do referido loteamento.

**ART. 4º** O imóvel, ora hipotecado, não poderá ser alienado antes da conclusão das obras do loteamento de que trata o artigo 2º e seu recebimento pela Prefeitura.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**ART. 5º** Durante a execução das obras o Loteador solicitará, por requerimento, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

**ART. 6º** A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e, após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica.

**Parágrafo Único** A Prefeitura somente arcará com os custos da energia consumida na iluminação do loteamento, após o seu recebimento.

**ART. 7º** Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 1.074/00.

**ART. 8º** A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

**ART. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de Junho de 2003, 358º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 363º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 10 de Junho de 2003.

  
**MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA**  
**RESP. P/ GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**